

**Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO
OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E
TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS**

- 1.** Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
- 2.** O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
- 3.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.